


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

LEI Nº 314/95

DE: 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Assistência Social - **CMAS**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

. . .


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (Dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos cursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
- a) - representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
 - b) - representante do Órgão de Educação;
 - c) - representante do Órgão de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

d) - representante do Órgão de Habitação;
e) - representante do Órgão de trabalho;
f) - representante do Órgão de Finanças;
g) - representante das outras esferas de
Governo (União e Estado).

II - Representante dos prestadores de ser-
viço da área:

a) - representante de entidades de atendi-
mento à infância e adolescência;

b) - representante de escolas especializa-
das;

c) - representante de albergues ou asilos;

d) - representantes de instituições de
atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - Representantes dos profissionais da
área:

a) - representante da Assistência Social;

b) - representante dos Sociólogos;

c) - representante dos Psicólogos.

IV - Dos Usuários:

a) - representante das entidades ou asso-
ciações comunitárias;

b) - representante dos sindicatos e enti-
dades patronais da área de Assistência Social.

c) - representante dos Sindicatos de Tra-
balhadores;

d) - representantes das Associações de
portadores de deficiência;

e) - representante de Associações da Cri-
ança e do Adolescente;

f) - representante de Associações de Ido-
sos.

§ 1º - Cada Titular do **CMAS** terá um suplen-
te, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação
no **CMAS** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcio-
namento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Haverá um representante do Poder Legislativo escolhido pelo Plenário da Câmara, na composição do **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)**.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (Cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realiza-


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

das ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite de **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais), para promover as despesas com a instalação do CMAS, usando recursos de anulação da seguinte dotação, do orçamento vigente:

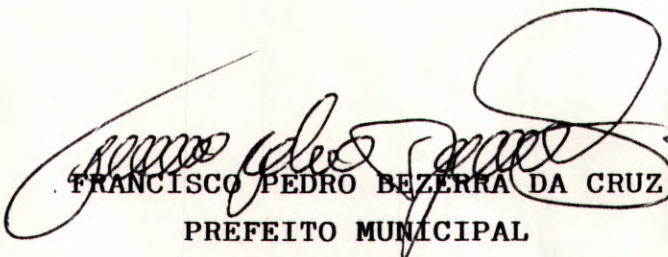
17.07.13.00.000.0000	- Saúde e Saneamento	
17.07.13.07.000.0000	- Administração	
17.07.13.07.021.0000	- Administração Geral	
17.07.13.07.021.2015	- Coord.Manut.Serv.Administrativos	
3000.00	- Despesas Correntes	
3100.00	- Despesas de Custeio	
3130.00	- Serv.Terceiros e Encargos	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA
A marca de um novo tempo

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL